



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA E FINOTTI CONSULTORIAS LTDA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO- AMVAPA.

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado como **CONTRATANTE** o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, 552, Jardim Jurumirim, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 03.753.263/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Ramiro Antunes do Prado, portador da cédula de identidade - RG n.º [REDACTED] e devidamente inscrito no CPF n.º [REDACTED], e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa, **FINOTTI CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.890.766/0001-39, estabelecida na Rua Virgílio Varago, n.º 63, Vila São Silvestre, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.902-520, neste ato representado pela sócia-administradora Maria Aparecida Finotti Oliveira, portadora do RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED], e-mail finottigestão@gmail.com, telefone [REDACTED] ou Celular/Whatsapp: [REDACTED], nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Resoluções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA e das demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado do **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução 56/2023 de 28 de abril de 2023 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, organização e execução de Conferência Nacional da Pessoa Idosa e da Assistência Social em Etapa Municipal para atender as necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021 e Resoluções, bem como o estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO AMVAPA

3.1. Com base na legislação vigente, especificamente na Resolução N.º 56, de 28 de abril de 2023 e na Lei N.º 14.133/2021, propõe-se uma CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA sob os seguintes fundamentos:

3.1.1. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização em treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, III, “f” da lei n.º 14.133/2021.

3.2. Adesão à Transparência e Legalidade: A decisão pela contratação direta é acompanhada de um compromisso inabalável com a transparência e a observância das normativas legais. Todos os documentos de habilitação necessários, conforme descritos na legislação aplicável, serão apresentados para assegurar a integridade e a legalidade do processo de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**4.1. Descrição do Serviço:**

4.1.1. Reunião Preparatória com os Conselhos Municipais da Assistência Social e as comissões organizadoras e demais interessados, para discussão do tema central e seus eixos, organização e mobilização das etapas do processo conferencial, sendo 03 hs de duração (on-line);

4.1.2. Produzir material de estudo e consulta sobre o tema e os eixos da Conferência para contribuir com a discussão na conferência;

4.1.3. Assistência a distância para consulta de dúvidas e esclarecimentos durante todo o processo conferencial aos membros das comissões organizadoras;

4.1.4. Elaboração dos Decretos Municipal de Convocação da Conferência, Regimentos Internos da Conferência e todos os instrumentais para o registro das etapas e conteúdo das Conferências;

4.1.5. Elaboração de deliberações do CMAS, aprovando as Comissões Organizadoras e os Regulamentos das Conferências;

4.1.6. Elaboração de convites on-line;

4.1.7. Realização das Conferências com carga horária mínima de 5 (cinco) horas;

4.1.8. Palestras magnas sobre o Tema, com uso de recursos audiovisuais, de forma interativa, dialogada, com didática e conteúdo acessível ao público alvo, com objetivo de contribuir com a reflexão para a elaboração de propostas;

4.1.9. Orientação nas discussões dos grupos para levantamento das propostas;

4.1.10. Conduzir as Plenárias, escolha e aprovação das deliberações e moções;

4.1.11. Conduzir a Eleição de Delegados para Conferências macrorregionais/Estadual, de acordo com os critérios estabelecidos;

4.1.12. Elaborar os relatórios das etapas e propostas da Conferência de acordo com requisitos estabelecidos pelos Conselhos Nacional e Estadual.

4.2. Prazo Contratual: O contrato terá vigência de 3 (três) meses.

4.2.1. Renovação e Extinção Contratual: A renovação do contrato não se aplica devido à natureza pontual da assessoria, organização e execução de Conferência Nacional da Pessoa Idosa e da Assistência Social em Etapa Municipal. A extinção contratual ocorrerá automaticamente após a conclusão das reuniões de assessoramento e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.3. Condições de Prorrogação: Não há previsão de prorrogação.

4.4. Carga Horária: A Conferência de cada município terá duração de no mínimo 05 (cinco) horas.

4.5. Temas a serem abordados:

4.5.1. Conferência Municipal do Idoso: “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”, conforme 05 eixos descritos abaixo:

Eixo 1. Financiamento para Ampliação e Garantia dos Direitos Sociais;

Eixo 2. Fortalecimento de Políticas para Proteção à Vida, à Saúde e para o acesso ao cuidado integral da Pessoa Idosa;

Eixo 3. Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

Eixo 4. Participação social, protagonismo e visa comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

Eixo 5. Consolidação e fortalecimento da atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como política do Estado brasileiro.

4.5.2. Conferência Municipal da Assistência Social: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.

Eixo 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

Eixo 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

EIXO 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

EIXO 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

Eixo 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5. Estima-se o valor global deste contrato em R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) dos quais R\$40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) para as Conferências Municipais da Assistência Social, sendo R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por município, e R\$ 18.000.00 (dezoito mil reais) para as Conferências Municipais da Pessoa Idosa, sendo 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por município.

5.1. Considera-se incluída no preço todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas.

5.2. O preço para execução do objeto é o constante no item 5, entendido como justo e suficiente para a sua total execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor especificado no item 5, será realizado pelo CONTRATANTE após a execução do serviço pela CONTRATADA.

6.2. O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 15 dias úteis a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Nota Fiscal para o pagamento da tarifa.

6.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

6.4. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.6. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA.

6.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.8. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

6.9. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.11. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega do serviço, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 3 (três) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE ENTREGA

8.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para iniciar as etapas da prestação dos serviços a contar da assinatura do presente contrato.

8.2. A fase prepartória será prestada virtualmente. Os horários serão definidos por cada município participante.

8.3. As Conferências Municipais da Pessoa Idosa serão realizadas em cada município de forma presencial, cujas datas foram sugeridas pela Contratada, podendo sofrer alteração à critério da Contratante e desde que a Contratada tenha disponibilidade de data.

DATA	MUNICÍPIO	HORÁRIO
26/05/2025	CERQUEIRA CÉSAR	09 às 16 hs
20/05/2025	CORONEL MACEDO	08 às 13 hs
15/05/2025	ITAÍ	08 às 13 hs
21/05/2025	PARANAPANEMA	09 às 16 hs

8.4. As Conferências Municipais da Assistência Social serão realizadas em cada município de forma presencial, cujas datas foram sugeridas pela Contratada, podendo sofrer alteração à critério da Contratante e desde que a Contratada tenha disponibilidade de data.

DATA	MUNICÍPIO	HORÁRIO
30/06/2025	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	09 às 17 hs
04/06/2025	ARANDU	08 às 13 hs
03/07/2025	CERQUEIRA CÉSAR	08 às 16 hs
05/06/2025	CORONEL MACEDO	13 às 18 hs
04/07/2025	FATURA	13 hs às 18 hs
02/07/2025	ITAÍ	08 às 16 hs
08/07/2025	MANDURI	08 às 16 hs
10/06/2025	PARANAPANEMA	08 às 16 hs
04/07/2025	TEJUPÁ	08 às 13 hs

8.5. Após a execução do serviço, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE um relatório da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre o pagamento.

8.6. O serviço será recebido:

8.6.1. Provisoriamente, após a finalização de cada etapa;

8.6.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento provisório.

8.7. Constatadas irregularidades no serviço recebido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderão:

8.7.1. Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua correção;

8.8. Após o recebimento do serviço, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato será realizada pela Câmara Técnica de Assistência Social do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema- AMVAPA SOCIAL, que será responsável por acompanhar todas as etapas da execução o contrato, garantindo que os serviços prestados estejam de acordo com os termos estabelecidos.

9.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.1.2. O fiscal informará em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.1.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Consórcio AMVAPA, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;

9.2. Encerramento do Contrato:

Ao término da execução dos serviços, o gestor do contrato deverá:

9.2.1. Verificar o Cumprimento das Obrigações: Assegurar que todas as atividades previstas no contrato foram realizadas satisfatoriamente.

9.2.2. Avaliação Final: Realizar uma avaliação final da assessoria, organização e execução das Conferências Municipais da Pessoa Idosa e das Conferências Municipais da Assistência Social, coletando feedback dos participantes e analisando os resultados alcançados.

9.2.3. Relatório de Encerramento: Elaborar um relatório de encerramento detalhado, incluindo uma análise de desempenho.

9.2.4. Liquidação das Obrigações Financeiras: Garantir que todas as obrigações financeiras sejam devidamente liquidadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Em estrita observância às exigências da Lei 14.133/2021, a adequação orçamentária para a contratação dos serviços especializados destinados é assegurada conforme os preceitos estipulados no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "j".

Ficha 5.

Funcional Programática: 04.122.0100.2.100

Classificação Econômica: 3.3.90.36.06 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

11.2. DO CONTRATANTE:

11.2.1. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar ao CONTRATADO o documento com o ateste de recebimento assinado;

11.2.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

11.2.3. Notificar o CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

11.2.4. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Sexta do Contrato;

11.2.5. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

11.2.6. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente ao CONTRATADO a metodologia a ser utilizada;

11.3. DA CONTRATADA:

11.3.1. Os serviços descritos deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta;

11.3.2. Assessorar e executar todo o processo de Organização e Operacionalização da 6ª Conferência Municipal da Pessoa Idosa e 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de forma a dar todo suporte aos municípios consorciados ao Consórcio- AMVAPA;

11.3.3. Fornecer todo o suporte com Manual e acompanhamento das cidades para que as mesmas tenham um suporte organizacional já na estrutura de gestão municipal;

11.3.4. Contratar os palestrantes que tenham Currículo e conhecimento técnico dos V Eixos que devem serem abordados nas Conferências;

11.3.5. O CONTRATADO deve assumir integralmente todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato. Isso inclui impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e demais despesas de ordem de classe necessárias para a disponibilização dos profissionais especializados.

11.3.6. Encaminhar ao CONTRATANTE os relatórios das etapas e propostas da Conferência de acordo com requisitos estabelecidos pelos Conselhos Nacional e Estadual e os Certificados de Participação, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A recusa injustificada, em entregar os serviços contratados, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 155 a 162 da Lei Federal 14.133/2021 e demais regulamentações posteriores.

12.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços contratado implicará no pagamento de multa isentando em consequência o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

12.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no Termo de Referência/contrato, poderá implicar no pagamento de multa.

12.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o Termo de Referência/contrato, poderá implicar no pagamento de multa.

12.5. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista.

12.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.8. As penalidades contratuais poderão ser: advertência, multa, rescisão de contrato/CONTRATO, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitação. Essas penalidades poderão ser aplicadas a critério do CONTRATANTE.

12.9. Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pelo Consórcio- AMVAPA, o vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b.1) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

d) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

12.10. A fixação da multa compensatória não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, sendo o dano superior ao percentual referido.

12.11. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

12.12. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

13.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

14.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a)** supressão, por parte do Consórcio AMVAPA, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Consórcio-AMVAPA, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Consórcio-AMVAPA por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** não liberação pelo Consórcio-AMVAPA, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.4. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.6. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio-AMVAPA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Consórcio-AMVAPA;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6.1 A extinção determinada por ato unilateral do Consórcio-AMVAPA e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Consórcio-AMVAPA, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.7. A extinção determinada por ato unilateral do Consórcio AMVAPA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Consórcio AMVAPA;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

14.7.1. Na hipótese da letra "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527/2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

16.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

16.4. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552, Jardim Jurumirim, CEP 18800-660, Piraju/SP, ou pelo e-mail secretaria@amvapa.com.br e licitacao@amvapa.com.br, aos cuidados do Agente de Contratação, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Piraju-SP para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

Piraju, 25 de abril de 2025.

CONTRATANTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA -
AMVAPA

JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO
Presidente

CONTRATADA
FINOTTI CONSULTORIAS LTDA

MARIA APARECIDA FINOTTI OLIVEIRA
Sócia Administradora

Testemunhas:

Lucas Fogaça de Almeida
RG: [REDACTED] - SPP/SP
CPF/MF: [REDACTED]

Fabiana Maria S. Degelo Bruno
RG: [REDACTED] - SSP/SP
CPF/MF: [REDACTED]

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE/SP.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA - CNPJ 03.753.263/0001-60

CONTRATADA: Finotti Consultorias Ltda - CNPJ 42.890.766/0001-39,

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, organização e execução de Conferência Nacional da Pessoa Idosa e da Assistência Social em Etapa Municipal para atender as necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piraju (SP), em 25 de abril de 2025.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome e cargo: José Ramiro Antunes do Prado

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

CPF: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome e cargo: José Ramiro Antunes do Prado

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA CPF: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: José Ramiro Antunes do Prado

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA CPF: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Maria Aparecida Finotti Oliveira

CPF: [REDACTED]

Endereço E-mail: [REDACTED]

Assinatura: _____



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Diego José Soldera Benatto

Cargo: Coordenadora da Câmara Técnica da Assistência Social

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Lucas Fogaça de Almeida

CPF: [REDACTED]

Cargo: Encarregado de Máquinas e Equipamentos

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Assessoria Jurídica

Nome: Gustavo Francisco Albanesi Bruno

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA - CNPJ 03.753.263/0001-60

CONTRATADA: Finotti Consultorias Ltda - CNPJ 42.890.766/0001-39,

CONTRATO Nº: 007/2025

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2025

VIGÊNCIA: 3 (TRÊS) MESES

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, organização e execução de Conferência Nacional da Pessoa Idosa e da Assistência Social em Etapa Municipal para atender as necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.

VALOR: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/produtos de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou produtos a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou produtos foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Piraju(SP), 25 de abril de 2025.

LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA

Agente de Contratação